

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI

LICITAÇÃO Nº 12060/2025- OEI/COP30

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 05

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.2 do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento 01 – “Sendo a Assobio a proponente e o operador do quiosque uma empresa de restaurantes, é obrigatório o envio como consórcio de empresas (incluindo os documentos administrativos de ambos os CNPJs), ou é possível apresentar a proposta apenas em nome da Assobio, deixando explícito nas comprovações técnicas quem será o operador responsável?”

Resposta: O edital **permite a participação de empresas individualmente ou em consórcio**, conforme o item 3.1: *3.1. Poderão participar da presente Licitação empresas, consórcio de empresas, instituições e entidades legalmente constituídas, e empresas estrangeiras, que comprovem capacidade técnica e legal na realização de atividade pertinente com o objeto desta Licitação.*

No entanto, **não há obrigatoriedade de participação em consórcio** quando há uma relação contratual entre a proponente e o operador.

Contudo, se exige que a **proponente comprove capacidade técnica para executar diretamente os serviços ou fornecimentos correspondentes ao(s) lote(s) que pretende operar**, conforme o item 3.3 do Termo de Referência: *3.3 A seleção será dividida em Lotes consoante o disposto no Anexo I-A e Anexo I-B deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse, desde que comprove, de forma documental e inequívoca, sua capacidade técnica para a execução direta dos serviços ou fornecimentos correspondentes;*

Além disso, o edital **permite a subcontratação**, desde que autorizada pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE e da SECOP (item 5 do Termo de Referência): *5.1. É permitida a subcontratação, total ou parcial, das atividades que se relacionem diretamente com o objeto principal deste Termo de Referência, incluindo a sublocação, desde que, em qualquer caso, seja expressamente autorizada pela CONTRATADA, após anuência da CONTRATANTE e da SECOP.*

Se a proponente e **pretende contratar uma empresa de restaurantes como operadora, não é obrigatório** o envio como consórcio.

A proposta pode ser apresentada **em nome da Proponente**, desde que:

- A proponente **comprove capacidade técnica** (por meio de atestados, equipe técnica, experiência etc.).
- A relação com o operador esteja **claramente descrita** na proposta técnica.

- A subcontratação seja **formalizada e autorizada** posteriormente, conforme exigido.

Questionamento 02 – “Esclarecimento. quanto ao **ANEXO E, DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE OS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**, no caso de um consórcio de empresas, o preenchimento dele deve ser feito por todas as empresas ou apenas pela empresa lider?”

Resposta - No caso de Consórcio todas as empresas dele participantes devem apresentar individualmente todos os documentos exigidos no Edital.

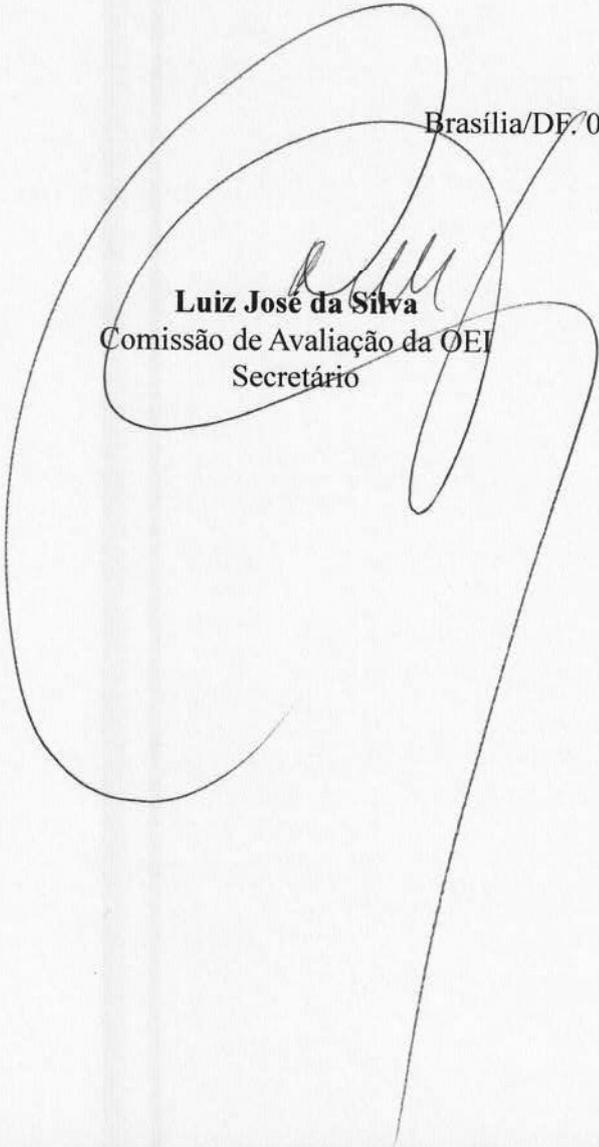
Questionamento 03 – “Os restaurantes serão entregues com quais equipamentos aos operadores?”

Resposta - Alguns equipamentos básicos para funcionamento do serviço de acordo com o tipo de alimentação, estes itens ainda estão em definição, como por exemplo: pia, energia elétrica, coleta de lixo, geladeira/frigo-bar, entre outros. Logo a lista será divulgada.”

Questionamento 04 – “Haverá alguma taxa de padronização para os restaurantes?”

Resposta - Não, apenas comunicação visual externa, mas sem custos ao operador.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2025.



Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário